

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 216T/2019

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral, que bem relata o objeto destes autos virtuais (doc. nº 80784/2019).

Ao final, a Diretoria-Geral, ao entender demonstrada a necessidade da contratação requerida, com fulcro na competência delegada pela Portaria nº 117/2018, publicada no DJe nº 2626, de 20/4/2018, **autorizou** as seguintes providências, **condicionadas à ratificação presidencial**:

- a) a participação da servidora AVANIR DE CARVALHO CORRÊA no "Curso Completo de Licitação e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações Públicas", promovido pela empresa CONSULTRE Consultoria e Treinamento Ltda, de 26 a 29/11/2019, em João Pessoa-PB, e o decorrente pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas necessárias ao seu deslocamento;
- b) a contratação direta da empresa CONSULTRE Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, nos termos do artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes desta decisão.

Em face do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeteu os autos à apreciação desta Presidência, ponderando:

- a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;
- b) pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias das notas de empenho e demais providências pertinentes;



c) após, pelo envio à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento para as providências de competência da unidade e posterior envio à Coordenadoria Orçamentária e Financeira para pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

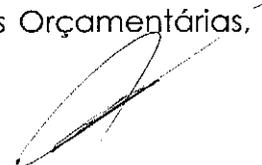
Em face do prazo previsto no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral para ratificação da dispensa de licitação.

Após ratificação do enquadramento da despesa pela Assessoria Jurídica (doc. nº 83523/2019), a Diretoria-Geral retorna o feito para deliberação desta Presidência (doc. nº 83583/2019).

É o relato do essencial. Decido.

Por todo o exposto, considerando as manifestações carreadas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco como razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, bem como, nos termos da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (doc. nº 79726/2019), a "imprescindibilidade dos treinamentos na área de gestão de contratos terceirizados, notadamente em relação à aplicação da IN nº 05/2017", **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que **autorizou** a participação da servidora AVANIR DE CARVALHO CORRÊA no "Curso Completo de Licitação e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações Públicas", promovido pela empresa CONSULTRE Consultoria e Treinamento Ltda, de 26 a 29/11/2019, em João Pessoa-PB, e o decorrente pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas necessárias ao seu deslocamento, bem ainda **autorizou** a contratação direta da empresa CONSULTRE Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Determino a emissão da respectiva nota de empenho, a publicação deste ato no DJe-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, bem com **declaro** a adequação e conformidade da presente despesa em face da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias,



nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes, notadamente publicação e emissão da nota de empenho.

Após, de modo direto, à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento para as providências de competência da unidade e posterior envio à Coordenadoria Orçamentária e Financeira para pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Cuiabá, 12 de novembro de 2019.



Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

